



PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2022

Autor: Deputado Carlos Von.

Ementa: “Susta os efeitos da Resolução nº 55, de 28 de junho de 2022 emanada da Autarquia Estadual, Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e promove alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.”

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2022, de autoria do Senhor Deputado Carlos Von, tem como escopo específico sustar os efeitos da Resolução ARSP nº 55, de 28 de junho de 2022 emanada da Autarquia Estadual, Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e promove alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social. E, para tanto, dispensa prazo de *vacatio legis* para início de sua pretensa vigência.

Contudo, compulsando os autos eletrônicos do referido projeto de decreto legislativo (foi verificado nos “autos”, no campo de “anexos” e no campo de “tramitação” – “anexos avulsos”), diagnosticamos – S.M.J. – a necessidade de instrução para atendimento a comando regimental. Em outros termos, tem-se que os autos eletrônicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2022 não foram instruídos com a cópia da Resolução ARSP nº 55, de 28 de junho de 2022, editada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, de modo a atender o comando endereçado no artigo 143, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa:

“Art. 143. Não se admitirão proposições:

(...)

IV - que, aludindo à lei, decreto, regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição, exceto os textos constitucionais e leis codificadas”





DISPOSITIVO DE DILIGÊNCIA

Desta forma, concluímos pela necessidade de diligência para chamar o feito à ordem, com a medida de retorno imediato do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2022 para o seu autor (Deputado Carlos Von), com a finalidade de juntada aos autos eletrônicos da dita proposição da Resolução ARSP nº 55, de 28 de junho de 2022, editada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, por exigência regimental prevista no artigo 143, inciso IV, do Regimento Interno.

Após, retornem os autos para a emissão de manifestação conclusiva da Setorial Legislativa da Procuradoria.

Vitória, 06 de julho de 2022.

Gustavo Merçon
Procurador Adjunto

